



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI Nº 539, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

000 9

“Dispõe sobre: Concede Revisão Geral Anual aos Servidores da Prefeitura Municipal de Pracinha, visando recomposição das perdas salariais decorrentes do processo inflacionário, na forma que especifica”.

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Revisão Geral Anual ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pracinha, constantes do anexo IV, da Lei Municipal n.º 196, de 18 de setembro de 2001 e nos termos do artigo 37, X e XI, da Constituição Federal, em igual índice de 10 % (dez por cento), referente às perdas salariais decorrentes do processo inflacionário dos últimos 23 meses.

Parágrafo Único – O percentual constante do caput deste artigo obedece aos índices legais, correspondentes à inflação medida com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, no período de 01 de novembro de 2008 a 30 de setembro de 2012.

Art. 3º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013, ficando alterada a tabela de vencimentos, constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 490, de 17 de maio de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, em 05 de fevereiro de 2013.

Waldomiro Alves Filho.
Prefeito do Município